Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 745/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10197/2013
PROTOCOLO	**:** 1426559
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ÓRGÃO	**:** FUNTER-MS - FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS
JURISDICIONADO	**:** TEREZA CRISTINA CÔRREA DA COSTA DIAS
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO ESTADUAL – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA CONTABILIDADE PÚBLICA - REGULARIDADE

São regulares as contas anuais de gestão de fundo estadual, cujo conteúdo demonstre que as operações e modificações havidas no decorrer do exercício financeiro estão adequadas à legislação em vigor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 30 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarar a regularidade da prestação de contas anual do Fundo de Regularização de Terras – FUNTER/MS, exercício de 2012, na gestão da Sra. Tereza Cristina Côrrea da Costa Dias.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Regularização de Terras (FUNTER/MS), referente ao exercício de 2012, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com o Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36, de 06 de junho de 2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por intermédio da Análise ANC-4ICE-16370/2013 (peça 24), concluiu que as contas foram executadas em conformidade com a legislação vigente, estando em condições de obter aprovação por esta Corte de Contas.

A Auditoria, por meio do Parecer PAR-AUDITORIA-15939/2013 (peça 25), e o Ministério Público de Contas, via Parecer PAR-MPC–GAB.1 DR.JAC-17940/2015 (peça 27), opinaram no sentido de que este Egrégio Tribunal julgue a presente prestação de contas como **regular**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo - Relator

A presente prestação de contas vem acompanhada de todos os elementos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, Lei Complementar Federal n. 101/2000 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS n. 36/2012, desta Casa.

Foi elaborada em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade pública, demonstrando adequadamente todas as operações e mutações havidas no decorrer do exercício financeiro.

Verifica-se, ainda, que a análise da 4ª ICE e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas sugerem que as contas sejam aprovadas, sem restrições.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho a análise do Corpo Técnico e os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Regularização de Terras – FUNTER/MS, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade da Sra. Tereza Cristina Côrrea da Costa Dias, Secretária de Estado, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão do Fundo de Regularização de Terras – FUNTER/MS, referente ao exercício de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 30 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

SETAC HON/HCLS